

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2.003 (apenso o PL nº 5.228, de 2005)

Dispõe sobre o repatriamento de recursos depositados no exterior.

Autor: Deputado Luciano Castro **Relator**: Deputado Aelton Freitas

Relator Substituto: Deputado Andre Vargas

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 113, de 2003, bem como o seu apensado, PL nº 5.228, de 2005, em epígrafe, foram objetos de nossa parte pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira. Quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.228, de 2005, apensado, com a inclusão de três emendas, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 113, de 2003.

Todavia, durante a discussão da matéria, apresentamos algumas alterações no parecer. Em primeiro lugar, sugerimos nova redação ao caput do art. 2º do PL nº 5.228, de 2005, com o objetivo de suprimir os termos "inclusive os" (Emenda nº 4 de relator) e a supressão de todo o parágrafo único do art. 2º do PL nº 5.228/05 (Emenda nº 5 de relator).



Câmara dos Deputados

Além disso, acatando sugestões oportunas e adequadas do relator substituto, Deputado Andre Vargas, propusemos as seguintes modificações no PL nº 5.228/05, apensado:

 a alíquota do imposto de renda devido na legalização ou no repatriamento dos recursos sobre os valores transferidos para agência bancária situada no Brasil passa a ser de dez por cento (10%), discriminada no inciso I do art. 3º (Emenda nº 6 de relator);

 a alíquota do imposto de renda devido na legalização ou no repatriamento dos recursos sobre os valores mantidos no exterior passa a ser de quinze por cento (15%), discriminada no inciso II do art. 3º (Emenda nº 7 de relator).

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 113, de 2003, e do apensado, Projeto de Lei nº 5.228, de 2005. Quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.228, de 2005, apensado, com as três emendas apresentadas no parecer somadas às quatro emendas anexas a esta Complementação, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 113, de 2003.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputado Aelton Freitas Relator



PROJETO DE LEI nº 5.228, DE 2005

Institui remissão fiscal sobre a legalização ou o reingresso e/ou a repatriação de recursos mantidos no exterior, não declarados, e extingue a punibilidade dos delitos a eles relativos.

EMENDA nº 4

Dê-se ao caput do art. 2º do PL nº 5.228/05 a seguinte redação:

"Art. 2º Na hipótese de existência de inquérito policial, processo administrativo ou judicial instaurados para a apuração de crimes que tenham relação com os recursos não declarados e mantidos no exterior, previstos no § 1º do art. 1º, o contribuinte ou responsável poderá promover a legalização ou o repatriamento dos recursos no prazo de noventa dias a contar do encerramento do inquérito ou do processo administrativo ou judicial desde que a causa de seu encerramento tenha sido:"

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputado Aelton Freitas Relator



PROJETO DE LEI nº 5.228, DE 2005

Institui remissão fiscal sobre a legalização ou o reingresso e/ou a repatriação de recursos mantidos no exterior, não declarados, e extingue a punibilidade dos delitos a eles relativos.

EMENDA nº 5

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do PL nº 5.228/05.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputado Aelton Freitas Relator

PROJETO DE LEI nº 5.228, DE 2005

Institui remissão fiscal sobre a legalização ou o reingresso e/ou a repatriação de recursos mantidos no exterior, não declarados, e extingue a punibilidade dos delitos a eles relativos.

EMENDA nº 6

	Dê-se ad	Dê-se ao inciso I do art. 3º do PL nº 5.228/05 a seguinte redação:								
	"Art. 3º									
bancária	I - dez situada no	•		sobre	os	valores	transferidos	para	agência	

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputado Aelton Freitas Relator

PROJETO DE LEI nº 5.228, DE 2005

Institui remissão fiscal sobre a legalização ou o reingresso e/ou a repatriação de recursos mantidos no exterior, não declarados, e extingue a punibilidade dos delitos a eles relativos.

EMENDA nº 7

Dê-se ao inciso II do art. 3º do PL nº 5.228/05 a seguinte redação:
"Art. 3 ^o
II - quinze por cento, sobre os valores mantidos no exterior."

Deputado Aelton Freitas Relator

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.